

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 2/2024

Protocolo 37787 Envio em 30/01/2024 14:12:51

**Assunto:** Projeto de Lei nº 01/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 01/2024, de autoria do Sr Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a prorrogação, por 1 (um) ano, a contar de 14/12/2023, do prazo para a Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ) cumprir com os encargos previstos na Lei Municipal nº 3.299, de 13 de dezembro de 2019

A Lei Municipal nº 3.299/19 dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ), para construção de sua sede e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, e o desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) para crianças e adolescentes do Município, prevendo em seu art. 2º os encargos a serem observados pela donatária, assim como cláusula de revogação desta lei caso não dê a destinação ali prevista ao imóvel.

*Art. 2º Os encargos da donatária serão:*

*I - a construção da Sede da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ);*

*II - e a instalação do Centro de Artes Marciais Isaburo Suto, para desenvolvimento de atividades gratuitas de Artes Marciais (Judô, Taekwondo e outras) a crianças e adolescentes do Município.*

*§ 1º A donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos para cumprimento dos encargos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.*

*§ 2º Se a donatária não der ao imóvel doado a destinação prevista neste artigo, o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município.*

Conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, ocorreu a falta de recursos financeiros suficientes para o início da construção, sendo que a donatária informou que a obra terá início em fevereiro de 2024, quando da liberação de recursos financeiros previstos para a construção. Os motivos apresentados pela donatária foram considerados plausíveis e aceitáveis pela Administração municipal.

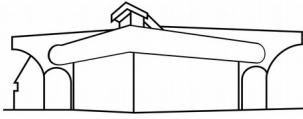
O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

***"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:***

***§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."***

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de janeiro de 2024

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

